CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 54/2023

AUTOR: VEREADORA MARTA RODRIGUES

EMENTA: Indica ao Excelentíssimo Prefeito Bruno Reis, que através das secretarias responsáveis pelo programa Morar Melhor, que (i) na fase de cadastramento, possibilite aos interessados especificar que as suas demandas de reforma são relacionadas à acessibilidade e/ou mobilidade reduzida; (ii) que na fase de execução de obras, garanta um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos beneficiários para pessoas com deficiência ou demandas especiais de acessibilidade, relacionadas à mobilidade reduzida.

RELATOR: VEREADOR PAULO MAGALHÃES JÚNIOR

RELATÓRIO:

A presente preposição, submetida à analise da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final, de autoria do Vereador Marta Rodrigues, indica ao Exmo. Sr. Prefeito de Salvador que através das secretarias responsáveis pelo programa Morar Melhor, que (i) na fase de cadastramento, possibilite aos interessados especificar que as suas demandas de reforma são relacionadas à acessibilidade e/ou mobilidade reduzida; (ii) que na fase de execução de obras, garanta um percentual mínimo de 10% (dez por cento) dos beneficiários para pessoas com deficiência ou demandas especiais de acessibilidade, relacionadas à mobilidade reduzida.

Consoante preceitua o Regimento interno da Câmara dos Vereadores de Salvador em seu artigo 68, II que determina a competência da Comissão de Constituição e Justiça e redação Final que se pronuncie exclusivamente quanto aos aspectos constitucional e legal da proposição em analise.

O Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador preceitua no artigo 209, inciso I que a indicação é a proposição através do qual o vereador sugere a outro poder a adoção de providências, *in verbis*:

> "Art. 209. Indicação é a proposição através da qual o Vereador:
>
> I – sugere a outro Poder a adoção de providência, a realização de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR

ato administrativo ou de gestão, ou o envio de Projeto sobre a matéria de sua iniciativa exclusiva;

[...] *Grifos nossos"*

ANALISE:

Verifica-se que o projeto em comento não apresenta qualquer antinomia com o ordenamento jurídico brasileiro. Trata-se, portanto, de matéria de competência deste Legislativo Municipal, que se apresenta em conformidade com a CF/88 e a Lei Orgânica do Município do Salvador. A proposição em analise, de semelhante forma respeita as diretrizes do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Salvador.

Nestes termos não há motivo que justifique a rejeição do projeto de indicação de nº 54/2023.

VOTO:

Face ao exposto, voto pela APROVAÇÃO do projeto de Indicação nº 54/2023.

Sala das Comissões, 18 / de junho de 2024 .

Vereador **Paulo Magalhães Júnior**